



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a execução do Monitoramento Ambiental referente às atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, que contempla a Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado, localizada no Município de Sananduva/RS.

O valor total máximo estimado para contratação será de até R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 16 de dezembro de 2025**.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 99669-0941.

Sananduva, 11 de dezembro de 2025.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Manifestação de interesse de propostas adicionais para a contratação de empresa especializada para a execução do Monitoramento Ambiental referente às atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, que contempla a Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado, localizada no Município de Sananduva/RS.

**O MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a execução do Monitoramento Ambiental referente às atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, que contempla a Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado, localizada no Município de Sananduva/RS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	16 DE DEZEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDERECO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br">licitacao@sananduva.rs.gov.br</a> Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	<a href="https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS">https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS</a>

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a execução do Monitoramento Ambiental referente às atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, que contempla a Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado, localizada no Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Monitoramento Ambiental das atividades de Licença de Operação nº 01816/2024, atividade de CENTRAL TRIAGEM/TRANSBORDO COM MONITORAMENTO DE ATERRA DE R.S.U. (Resíduos Sólidos Urbanos) ENCERRADO, com elaboração de laudos semestrais e realização das análises físico/químicas das águas subterrâneas e lagoas de tratamento.	12	MESES	R\$ 3.685,00	R\$ 44.220,00

**2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Conforme estudo Técnico Preliminar, o objeto deverá atender as seguintes especificações:

**2.2 Requisitos Técnicos**

**2.2.1.** Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente que autorize a empresa a executar serviços de monitoramento, análises ambientais ou atividades correlatas, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou correlato).

**2.2.2.** Acreditação conforme a NBR ISO/IEC 17025, emitida por organismo reconhecido (preferencialmente CGCRE/INMETRO), abrangendo os parâmetros ofertados (água subterrânea, efluentes, lagoas de tratamento e matriz solo).

**2.2.3.** Caso o laboratório seja terceirizado, apresentar contrato/declaração e acreditação do laboratório parceiro.

**2.2.4.** Declaração da empresa informando a existência de equipamentos necessários para coleta, preservação e transporte de amostras.

**2.2.5.** A pessoa jurídica deverá apresentar Responsável Técnico Ambiental, indicando:

- a) Nome do profissional indicado;
- b) Registro ativo no conselho de classe;
- c) CREA (Engenharia Ambiental, Química, Sanitária, Civil com atribuição) ou CRQ (quando laboratórios químicos aplicáveis);

**2.2.6.** ART (CREA) ou CRT (CRQ) específica, vinculada ao serviço de monitoramento ambiental, contemplando:

- a) coleta de amostras;
- b) análises físico-químicas;
- c) elaboração de relatórios ambientais;
- d) acompanhamento técnico.

**2.2.7.** Atestado de capacidade técnica comprovando a execução em serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação;

### **2.3 Requisitos do Produto/Serviço:**

**2.3.1.** A contratada deverá executar todas as atividades de monitoramento ambiental vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, contemplando o acompanhamento contínuo dos parâmetros ambientais exigidos pelos órgãos licenciadores, com rigor técnico e metodológico.

**2.3.2.** Monitoramento ambiental de um aterro sanitário de resíduos sólidos (encerrado) composto de uma célula C, com área de 2.650 m<sup>2</sup>, com três caixas de inspeção, um dreno testemunho, uma central de triagem com transbordo, um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, uma lagoa de armazenamento de lixiviado com capacidade de 58,8 m<sup>3</sup> e uma lagoa facultativa com capacidade de 136,5 m<sup>3</sup>.

**2.3.3** Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) descrição do desenvolvimento do cortinamento vegetal;
- b) indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos, entre outros aspectos relevantes);
- c) situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;
- d) situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da(s) célula(s) encerrada(s);
- e) situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de efluente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc..);
- f) situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;
- g) situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento.

**2.3.4** Relatório semestral de monitoramento da água subterrânea, para 4 poços de monitoramento (piezômetros), contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros:

- a) Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco.

**2.3.5** Relatório anual de monitoramento da água subterrânea, para 4 poços de monitoramento (piezômetros), contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros:

- a) Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio.

**2.3.6** Relatório Técnico e Fotográfico anual, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

- a) eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;
- b) manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;
- c) manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

**2.3.7** Relatório Técnico e Fotográfico anual, assinado pelo respectivo Responsável Técnico acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação das lagoas contendo, no mínimo:

- a) descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
- b) vazão mensal de efluentes gerado, aspergido ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
- c) balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
- d) laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- e) declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- f) interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

**2.3.8** Modelo Conceitual consolidado que considere as características das fontes e da pluma de contaminação, dos receptores, dos cenários de exposição e das medidas de monitoramento a serem propostas e a serem implantadas.

**2.3.9** Implantação de marcos topográficos ao longo da célula do aterro sanitário, visando monitorar a instabilidade dos taludes;

### **3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O Município de Sananduva/RS necessita contratar empresa especializada para a execução do monitoramento ambiental das atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, relativa à Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado. Trata-se de uma obrigação legal contínua e essencial para garantir o adequado acompanhamento das condições ambientais da área, especialmente no que se refere à qualidade das águas subterrâneas e das lagoas de tratamento.

O monitoramento periódico é indispensável para avaliar a estabilidade ambiental da área do aterro encerrado, identificar eventuais riscos de contaminação, verificar a efici-

ência dos sistemas de tratamento e assegurar o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. A ausência dessa atividade comprometeria a conformidade ambiental do Município, podendo acarretar infrações administrativas, riscos à saúde pública e danos ao meio ambiente.

Além disso, a elaboração de laudos semestrais e a realização das análises físico-químicas exigidas na Licença de Operação demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e laboratório credenciado, não sendo possível sua execução pelos servidores municipais.

Assim, a contratação de empresa qualificada mostra-se necessária, oportuna e obrigatória para garantir o atendimento às normas ambientais, preservar a qualidade ambiental local e cumprir integralmente as obrigações impostas pelo órgão licenciador.

## 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1** Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento ambiental exigido pela Licença de Operação nº 01816/2024, abrangendo as atividades vinculadas à Central de Triagem/Transbordo e ao Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado no Município de Sananduva/RS.

A empresa contratada será responsável pela coleta de amostras, execução das análises físico-químicas em laboratório acreditado e elaboração de laudos técnicos semestrais, contendo avaliações, interpretações e recomendações de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

A solução assegura o atendimento das condicionantes ambientais impostas pela LO, permitindo ao Município acompanhar a qualidade das águas subterrâneas, das lagoas de tratamento e demais aspectos necessários à gestão ambiental da área. O serviço será executado por equipe técnica qualificada, com responsável técnico registrado no conselho profissional competente e emissão das respectivas ARTs.

Trata-se de uma solução completa, que garante a conformidade legal e ambiental do Município, fornece dados atualizados sobre o comportamento ambiental da área monitorada e contribui para a prevenção de riscos, preservação da qualidade ambiental e tomada de decisões baseada em informações técnicas confiáveis.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** A empresa contratada deverá realizar o cumprimento integral das condicionantes da Licença de Operação nº 01816/2024, garantindo a conformidade ambiental do Município de Sananduva/RS.

**5.2** Realização de monitoramento contínuo e confiável da qualidade das águas subterrâneas e das lagoas de tratamento, permitindo identificar alterações ambientais relevantes.

**5.3** Obtenção de laudos semestrais completos, com análises físico-químicas precisas, interpretação técnica qualificada e recomendações claras para gestão ambiental da área.

**5.4** Avaliação periódica da estabilidade ambiental da Central de Triagem/Transbordo e do aterro de RSU encerrado, assegurando prevenção de riscos e atendimento às normas da FEPAM/SEMA.

**5.5** Subsídio técnico para tomada de decisões relacionadas à manutenção, correções operacionais, eventuais adequações e aprimoramentos do sistema de monitoramento e tratamento.

**5.6** Redução de riscos ambientais, como infiltração, contaminação do solo e das águas subterrâneas, falhas nas lagoas de tratamento ou degradação da área de disposição final encerrada.

**5.7** Geração de dados ambientais atualizados, com rastreabilidade e confiabilidade, garantindo transparência, segurança e responsabilidade ambiental.

**5.8** Em caso de resultados fora dos padrões legais ou condicionantes da LO, a contratada deverá:

- Comunicação imediata à Secretaria Municipal competente;
- Emissão de relatório técnico preliminar pela contratada;
- Avaliação emergencial das causas;
- Adoção de medidas corretivas indicadas pelo responsável técnico;
- Reforço do monitoramento, se necessário.

**5.9** Havendo indícios de contaminação ou alteração significativa na área do aterro encerrado:

- Acionamento imediato da equipe de fiscalização;
- Registro fotográfico, medições adicionais e coleta complementar de amostras;
- Comunicação ao órgão ambiental, quando cabível;
- Implementação de ações de contenção, drenagem, isolamento ou reparos emergenciais.

**6.0** Ocorrendo falhas na coleta, preservação ou transporte das amostras:

- Repetição imediata do procedimento sem custos adicionais para o Município;
- Reavaliação dos métodos aplicados;

- Substituição de equipamentos ou pessoal inadequado.

**6.1** Descumprimento do cronograma ou atraso na entrega dos laudos:

- Notificação formal da contratada;
- Solicitação de justificativa e definição de novo prazo;
- Aplicação de penalidades contratuais em caso de reincidência;
- Avaliação da necessidade de substituição da empresa.

**6.2** Inconsistências técnicas nos relatórios ou análises laboratoriais:

- Solicitação de complementações, revisões ou retificações;
- Exigência de nova análise ou coleta tecnicamente fundamentada;
- Verificação da rastreabilidade e calibração dos equipamentos utilizados.

**6.3** Situações extraordinárias que impeçam a execução do monitoramento:

- Reprogramação emergencial das atividades;
- Registro da ocorrência e avaliação conjunta entre Município e contratada;
- Aplicação de medidas contingenciais adequadas à situação.

**6.4** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, exceto se expressamente autorizada pela Administração e mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

**6.5** A empresa será inteiramente responsável por eventuais danos causados a estruturas públicas, equipamentos, bens de terceiros ou à integridade física de pessoas, decorrentes do serviço executado

**6.6** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**6.2** Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

**6.3** Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do serviço entregue.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1** A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

**7.2** A empresa contratada será responsável pela coleta de amostras, execução das análises físico-químicas em laboratório acreditado e elaboração de laudos técnicos semestrais, contendo avaliações, interpretações e recomendações de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

**7.3** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor valor global, conforme item 1.

**8.2** Para fins da formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor** será informada para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

### 8.2.1 Habilidações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.2.1.1** As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.3.1.

### **8.2.2 Habilitação técnica**

- a)** Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente que autorize a empresa a executar serviços de monitoramento, análises ambientais ou atividades correlatas, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou correlato);
- b)** Acreditação conforme a NBR ISO/IEC 17025, emitida por organismo reconhecido (preferencialmente CGCRE/INMETRO), abrangendo os parâmetros ofertados (água subterrânea, efluentes, lagoas de tratamento e matriz solo); *Caso o laboratório seja terceirizado, apresentar contrato/declaração e acreditação do laboratório parceiro.*
- c)** Declaração da empresa informando a existência de equipamentos necessários para coleta, preservação e transporte de amostras;
- d)** A pessoa jurídica deverá apresentar Responsável Técnico Ambiental, indicando: Nome do profissional indicado; Registro ativo no conselho de classe: CREA (Engenharia Ambiental, Química, Sanitária, Civil com atribuição) ou CRQ (quando laboratórios químicos aplicáveis); ART (CREA) ou CRT (CRQ) específica, vinculada ao serviço de monitoramento ambiental, contemplando: coleta de amostras; análises físico-químicas; elaboração de relatórios ambientais; acompanhamento técnico;

- e) Atestado de capacidade técnica para as atividades de topografia e monitoramento ambiental.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Os valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global, considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 0401 1021 339039000000 (228).

## 11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

**11.1** Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## 12 DAS SANÇÕES

**12.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.4** A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6** A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.7** As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

**12.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.10** A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11** Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12** Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.16** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.17** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone (54) 9 9664-7691.

**13.2** Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99662-5781, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*.

Sananduva, 11 de dezembro de 2025.

---

**MARCITO NADIR PICOLOTTO**  
Secretário de Infraestrutura Urbana

## ANEXO II

ATO N° \_\_\_\_/2025

**MINUTA DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO  
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL  
REFERENTE ÀS ATIVIDADES  
VINCULADAS À LICENÇA DE  
OPERAÇÃO N° 01816/2024, QUE  
CONTEMPLE A CENTRAL DE  
TRIAGEM/TRANSBORDO COM  
MONITORAMENTO DO ATERRO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)  
ENCERRADO, LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA N° \_\_\_\_/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução do Monitoramento Ambiental referente às atividades vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, que contempla a Central de Triagem/Transbordo com Monitoramento do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encerrado, localizada no Município de Sananduva/RS.

ITEM	PRODUTOS	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Monitoramento Ambiental das atividades de Licença de Operação nº 01816/2024, atividade de CENTRAL	12	Meses		

<b>TRIAGEM / TRANSBORDO COM MONITORAMENTO DE ATERRA DE R.S.U. (Resíduos Sólidos Urbanos) ENCERRADO,</b> com elaboração de laudos semestrais e realização das análises físico/químicas das águas subterrâneas e lagoas de tratamento.				
--	--	--	--	--

## **2. Requisitos Técnicos e Operacionais**

### **2.1 Requisitos Técnicos:**

**2.1.2.** Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente que autorize a empresa a executar serviços de monitoramento, análises ambientais ou atividades correlatas, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou correlato).

**2.1.3.** Acreditação conforme a NBR ISO/IEC 17025, emitida por organismo reconhecido (preferencialmente CGCRE/INMETRO), abrangendo os parâmetros ofertados (água subterrânea, efluentes, lagoas de tratamento e matriz solo).

**2.1.4.** Caso o laboratório seja terceirizado, apresentar contrato/declaração e acreditação do laboratório parceiro.

**2.1.5** Declaração da empresa informando a existência de equipamentos necessários para coleta, preservação e transporte de amostras.

**2.1.6** A pessoa jurídica deverá apresentar Responsável Técnico Ambiental, indicando:

- a)** Nome do profissional indicado;
- b)** Registro ativo no conselho de classe: CREA (Engenharia Ambiental, Química, Sanitária, Civil com atribuição) ou CRQ (quando laboratórios químicos aplicáveis);

**2.1.7.** ART (CREA) ou CRT (CRQ) específica, vinculada ao serviço de monitoramento ambiental, contemplando:

- a)** coleta de amostras;
- b)** análises físico-químicas;
- c)** elaboração de relatórios ambientais;
- d)** acompanhamento técnico.

**2.1.8.** Atestado de capacidade técnica comprovando a execução em serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação;

**2.2 Requisitos do Produto/Serviço:**

**2.2.1.** A contratada deverá executar todas as atividades de monitoramento ambiental vinculadas à Licença de Operação nº 01816/2024, contemplando o acompanhamento contínuo dos parâmetros ambientais exigidos pelos órgãos licenciadores, com rigor técnico e metodológico.

**2.2.2.** Monitoramento ambiental de um aterro sanitário de resíduos sólidos (encerrado) composto de uma célula C, com área de 2.650 m<sup>2</sup>, com três caixas de inspeção, um dreno testemunho, uma central de triagem com transbordo, um filtro anaeróbio de fluxo ascendente, uma lagoa de armazenamento de lixiviado com capacidade de 58,8 m<sup>3</sup> e uma lagoa facultativa com capacidade de 136,5 m<sup>3</sup>.

**2.2.3** Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:

- a)** descrição do desenvolvimento do cortinamento vegetal;
- b)** indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos, entre outros aspectos relevantes);
- c)** situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;
- d)** situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da(s) célula(s) encerrada(s);
- e)** situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de efluente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc..);
- f)** situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;
- g)** situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento.

**2.2.4** Relatório semestral de monitoramento da água subterrânea, para 4 poços de monitoramento (piezômetros), contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros:

**a)** Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez e Zinco.

**2.2.5** Relatório anual de monitoramento da água subterrânea, para 4 poços de monitoramento (piezômetros), contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros:

**a)** Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio.

**2.2.6** Relatório Técnico e Fotográfico anual, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

**a)** eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

**b)** manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

**c)** manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

**2.2.7** Relatório Técnico e Fotográfico anual, assinado pelo respectivo Responsável Técnico acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação das lagoas contendo, no mínimo:

**a)** descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

**b)** vazão mensal de efluentes gerado, aspergido ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

**c)** balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

**d)** laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

**e)** declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

**f)** interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

**2.2.8** Modelo Conceitual consolidado que considere as características das fuentes e da pluma de contaminação, dos receptores, dos cenários de exposição e das medidas de monitoramento a serem propostas e a serem implantadas.

**2.2.9** Implantação de marcos topográficos ao longo da célula do aterro sanitário, visando monitorar a instabilidade dos taludes;

**2.2.10** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, exceto se expressamente autorizada pela Administração e mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

**2.2.11** A empresa será inteiramente responsável por eventuais danos causados a estruturas públicas, equipamentos, bens de terceiros ou à integridade física de pessoas, decorrentes de seus serviços prestados.

**2.2.12** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**SEGUNDA** - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme itens descritos na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ \_\_\_\_\_.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**§ 2º** - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 0401 1021 339039000000 (228).

**§ 3º** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

**TERCEIRA** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual será assegurada a continuidade dos serviços de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

#### **QUARTA – Compete à CONTRATADA:**

**I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

**II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

**IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

**VI.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**VII.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VIII.** Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

**IX.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**X.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

**XI.** Responder a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

**XII.** Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:**

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

**SÉTIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**OITAVA** – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**NONA** – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DÉCIMA** – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**§ 1º** - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 3º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**§ 4º** - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 5º** - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 6º** - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**§ 7º** - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 8º** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

**§ 9º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§ 10º** - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§ 11º** - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**§ 12º** - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 13º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**§ 14º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 15º** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§ 16º** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**§ 17º** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

**DÉCIMA QUARTA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

---

**SANANDUVA**

GOVERNO MUNICIPAL

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**

---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---



**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDERECO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL (R\$)
01	Monitoramento Ambiental das atividades de Licença de Operação nº 01816/2024, atividade de CENTRAL TRIAGEM / TRANSBORDO COM MONITORAMENTO DE ATERRIDO DE R.S.U. (Resíduos Sólidos Urbanos) ENCERRADO, com elaboração de laudos semestrais e realização das análises físico/químicas das águas subterrâneas e lagoas de tratamento.	

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Banco:**.....

**Agência:**.....

**Conta Corrente:**.....

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
CARIMBO DA EMPRESA**